UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIAFACULDADE DE DIREITO

GUILHERME PETENELLA FERREIRA

COMO A LINGUAGEM HERMÉTICA AFETA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO BRASIL ATUALMENTE?

UBERLÂNDIA/MG 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE DIREITO DE DIREITO PROF JACY DE ASISS

GUILHERME PETENELLA FERREIRA

COMO A LINGUAGEM HERMÉTICA AFETA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO BRASIL ATUALMENTE?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito para parcial obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Daniela de Melo Crosara.

UBERLÂNDIA/MG 2023

GUILHERME PETENELLA FERREIRA

COMO A LINGUAGEM HERMÉTICA AFETA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO BRASIL ATUALMENTE?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Uberlândia como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Direito, avaliado pela banca examinadora formada por:

Prof.^a Dr^a Daniela de Melo Crosara - UFU

Prof.^a Dr^a Shirlei Silmara de Freitas Mello - UFU

COMO A LINGUAGEM HERMÉTICA AFETA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO BRASIL ATUALMENTE? HOW DOES HERMETIC LANGUAGE AFFECT JURISDICTIONAL

PROVISION IN BRAZIL NOWDAYS?

RESUMO

Com base principalmente nos conceitos de linguagem técnico-científica e linguagem hermética, esse artigo tem por objetivo traçar uma relação entre aqueles e a efetiva prestação jurisdicional. Neste preceito, perpassa-se por conceitos sobre o acesso à justiça, o contraditório substancial, a dialética processual e o domínio exercido pela linguagem, e também como estes se correlacionam ao problema.

Além disso, busca-se também elencar algumas propostas de solução para os problemas apontados, de maneira a minimizar os impactos destes na prestação jurisdicional, principalmente com base na teoria do legal design.

Ademais, a metodologia utilizada será a reflexão sobre experiências pessoais e a leitura de autores e bibliografias atinentes à hipótese de solução mencionada.

Palavra-chave: Prestação jurisdicional, linguagem, acesso à justiça, legal design.

ABSTRACT

Based mainly on the concepts of technical-scientific language and hermetic language, this article aims to trace a relationship between those and the effective jurisdictional provision. In this precept, we go through concepts about access to justice, the substantial contradictory, the procedural dialectic and the mastery exercised by language, and also how these correlate to the problem.

In addition, it is also sought to list some proposals for solutions to the problems pointed out, in order to minimize the impacts of these on the jurisdictional provision, mainly based on the theory of legal design.

In addition, the methodology used will be the reflection on personal experiences and the reading of authors and bibliographies related to the hypothesis of solution mentioned.

Keyword: Jurisdictional provision, language, access to justice, legal design.

SUMÁRIO

1. Intr	oduçãoodução	.6
2. A Li	inguagem técnica-científica e a linguagem hermética	.6
2.1.	A linguagem e o acesso à justiça: a porta de entrada ao Judiciário	.8
2.2. 2.3.	Os destinatários da linguagem hermética jurídica1 Os problemas da linguagem jurídica para o contraditório substancial1	
2.4.	Problemas estruturais do Poder Judciário e sua correlação com	a
	linguagem1	.3
2.5.	A linguagem hermética como instrumento de poder para além da prestaçã	ăo
	jurisdicional1	4
3. Lega	al Design1	6
3.1.	O que é preciso para fazer Legal Design?1	.7
3.2.	O uso da tipografia jurídica em complemento ao Legal Design	17
3.3.	Design Thinking1	8
4. Con	clusão e considerações finais2	21
REF	FERÊNCIAS	23

1. Introdução

O tema abordado neste artigo tem como premissa debruçar-se sobre o assunto recortado, representado com a seguinte pergunta-problema: Como a linguagem hermética afeta a prestação jurisdicional?

Assim, a presente pesquisa justifica-se pela intenção de produzir respostas para como a prestação jurisdicional é afetada pela linguagem rebuscada desnecessária, pretendendo traçar maneiras de possivelmente diminuir esse impacto teórico, prático e social da realidade jurídica. A hipótese de solução baseia-se numa conjectura, resposta ou afirmação provisória dada ao problema, baseada em uma teoria que a sustente.

Inicialmente, têm-se como hipótese de solução para o problema do presente artigo o Legal Design como a principal, mas não a única, possibilidade de contribuição. Isso pois o Legal Design surge, em linhas gerais, como proposta de facilitação do acesso à informação jurídica por meio de recursos visuais e escrita facilitada. Ao longo do artigo será constatado se essa hipótese prevalece ou não.

Os referenciais teóricos utilizados tem por base a discussão sobre o que significa a linguagem técnico-científica e a linguagem hermética; o significado de acesso à justiça; as maneiras de minimizar o impacto das antigas práticas visuais jurídicas na prestação jurisdicional.

Ademais, os objetivos deste trabalho de conclusão de curso são dissertar sobre os impactos da linguagem hermética e rebuscada, em especial na prestação jurisdicional do Poder Judiciário, e em geral nas outras esferas em que o direito se aplica e é usado como instrumento.

A metodologia usada no artigo é o método indutivo, partido de experiências e dados particularmente constatados para chegar a uma conclusão que possa ser amplamente aceita, por meio de reflexões pessoais e de fácil constatação geral.

Por conseguinte, ressalto que foi feita a leitura de autores e bibliografias atinentes ao tema, recorte e problema, com a intenção de trazer embasamento e fontes a este trabalho acadêmico de conclusão de curso.

2. A Linguagem técnica-científica e a linguagem hermética

Primeiramente, para Marques (2014, p. 282/283), quando se trata da comunicação, é necessário que o receptor conheça as palavras usadas pelo emissor, para

que o significado seja compreendido adequadamente, e no campo jurídico, não é diferente.

Então, é necessário esclarecer o que significa uma linguagem hermética, que pode ser dita como aquela que é de difícil compreensão e traz obscurantismos ao entendimento de seu leitor, também conhecida popularmente como "juridiquês", que segundo Marques (2014, p. 283), caracteriza-se pelo excessivo uso de termos técnicos, denotando o mencionado estilo rebuscado de comunicação.

Nesse sentido, complementando ainda a ideia, Mozetic (2018, p. 32), assevera que os "juridiquês" compreendem as expressões e termos utilizados entre aqueles formados em Direito, valendo-se de jargões e termos rebuscados.

Ademais, com base nas ideias de Barbosa (2014, p. 1), no que tange à origem da palavra "hermética", esta guarda relação com o deus da mitologia grega Hermes, que era o encarregado de realizar a comunicação entre os deuses, por meio de uma linguagem secreta e obscura.

É notório que a linguagem hermética é usada na teoria e prática jurídica, o que difículta a real compreensão do Direito, considerando todos seus destinatários, desde os profissionais que atuam na área até os jurisdicionados, que em regra é a população em geral, desprovida do hábito de ter contato com esse tipo de escrita e fala rebuscada.

Ainda, é necessário estabelecer a diferença entre a linguagem hermética e a linguagem técnica jurídica. A linguagem hermética, como já dito, é aquela meramente dificultosa em compreensão, sem a real necessidade de que o seja, impondo uma barreira da linguagem.

Por outro lado, a linguagem técnica tem sua razão de ser, que consiste no fato de resumir em uma palavra ou expressão o significado de alguma situação jurídica, tornando mais objetiva a comunicação, retirando a exigência de explicar-se por completo algum conceito, o que faz com que haja a rápida compreensão de algo complexo, mas necessário à prática jurídica. Ademais, destaca-se que a complexidade de algum conceito não tem relação, necessariamente, com a dificuldade de compreensão deste, mas sim com a quantidade de informações a serem articuladas neste conceito.

Dessa forma, o difundido e reiterado uso da linguagem hermética pode apresentar vários problemas para a prestação jurisdicional realizada pelo Poder Judiciário. Dentre eles, pode-se destacar a dificuldade de acesso à população ao conteúdo das sentenças, decisões e despachos do magistrado, em especial quando não há advogado constituído; o aprendizado dos novos estagiários; a demora para que os

servidores da justiça compreendam e possam conceder ou não os pedidos submetidos ao judiciário; assim como outros.

2.1. A linguagem e o acesso à justiça: a porta de entrada ao Judiciário

Inicialmente, cabe conceituar o que significa acesso à justiça. De acordo com Cappelletti e Garth (1988, p. 11/12), este é o mais básico dos direitos humanos, pois é por meio da efetivação deste direito que os demais de fato se efetivam.

Ademais, em atenção ao artigo 3º da CRFB de 1988, este traz os objetivos da República Federativa do brasil. Tendo estes a premissa da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, alicerçada na promoção do bem de todos entrelaçada ao desenvolvimento nacional. Ou seja, considerando que para Cappelletti e Garth o acesso à justiça é o principal direito que proporciona a efetivação dos outros direitos, no geral, pode-se dizer que com base neste haverá uma maior consolidação dos objetivos preconizados na Constituição brasileira.

Nesse sentido, para que cada indivíduo tenha noção de quais são seus direitos e se estes estão sob ameaça ou lesão, denota Buschel (2009, p. 148), que é preciso que se assegure à coletividade o direito à informação jurídica. Somente com o acesso a essas informações poderá a pessoa valer-se do acesso à justiça para promover seus demais direitos. Para complementar aquela afirmação, Buschel (2009, p. 148-149) ainda se referencia, com base nas afirmações de Jorge de Miranda, menciona que a primeira forma de defesa dos direitos é a que consiste no seu conhecimento, sendo que só quem tem consciência dos seus direitos tem consciência das vantagens e dos bens que pode usufruir com o seu exercício ou com a sua efetivação, assim como das desvantagens e prejuízos que sofre por não os poder exercer ou efetivar ou por eles serem violados.

Ainda, após o entendimento sobre quais são os direitos que cada pessoa tem asseguradamente, para que haja a prestação jurisdicional, é necessário acessar a justiça. Dessa forma, assevera Buschel (2009, p. 151), que o acesso à justiça, no sentido mais usual, significa ter a possibilidade de pleitear direitos perante os poderes da República. Num país tão prodígio em regras jurídicas, dificilmente uma pessoa comum poderá prescindir de um profissional versado em leis na ocasião em que necessite de esclarecimentos sobre seus direitos e deveres. A figura do advogado torna-se, portanto, indispensável àqueles que desejam pleitear ou defender-se em juízo ou fora dele.

Ademais, é sabido que de acordo com a CRFB, a maior garantia para que a

população possa acessar o Poder Judiciário é o exercício do direito de ação, previsto no artigo 5°, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que diz: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Esse direito também é conhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição. Ou seja, qualquer pessoa poderá levar ao Judiciário um caso de ameaça ou lesão a qualquer tipo de direito que o Estado lhe concedeu, sendo estes os mais amplos possíveis, por necessidade.

Ocorre que os casos apresentados ao Poder Judiciário ou aos demais poderes da República, às vezes, são dotados de má descrição dos fatos e/ou maus pedidos feitos, pura intenção de litigância ou de ver o Estado chancelar sua intenção. E, eventualmente, também podem ser eivados de má-fé e distorções e/ou invenções da realidade fática.

Seja essa pretensão apresentada por advogado ou diretamente pela parte. Vale ressaltar, porém, que de acordo com os artigos 79 e 81, caput, do CPC de 2015, há sanções para quem valer-se da litigância de má-fé, como narrado acima. Sendo que, no caso concreto, a parte que nas mencionadas previsões legais incidir, responderá por perdas e danos, indenizando a parte contrária; deverá pagar multa a ser definida pelo juiz dentro dos parâmetros legais; arcará com os honorários advocatícios e com todas as despesas efetuadas no processo.

E para que a jurisdição possa conhecer do caso, é necessário que ela seja sempre provocada, por força do princípio da inércia da jurisdição, que estatui que o Poder Judiciário poderá exercer suas atribuições somente a pedido do jurisdicionado. E para este pedido seja feito, ele deverá ocorrer por meio de uma petição inicial, que necessariamente deve conter a narração dos fatos, fundamentos jurídicos e pedidos, sendo eventualmente desnecessário os fundamentos legais, pois o juiz já conhece o direito, em especial nos Juizados Especiais.

Em relação aos mencionados Juizados Especiais, uma de suas principais características é a proposição das ações que são iniciadas por postulação da própria parte, sem necessidade de advogado, desde que o valor da causa seja inferior à vinte salários-mínimos, de acordo com o artigo 9°, da Lei 9099/95. Nesse contexto, os requisitos da petição inicial são, inclusive, relativizados, principalmente o fundamento jurídico, que poderá ser dispensado, já que o que se exige são somente os fatos e pedidos, para garantir ainda mais o acesso à justiça da parte, que é possivelmente carente em sentido econômico e em conhecimento técnico-jurídico.

A mencionada situação ocorre de maneira que a petição inicial da parte sem

advogado seja levada ao Judiciário, devendo esta comparecer à sede da Comarca, se dirigir ao local do setor específico de atermação, onde será atendida. Nesse local, a parte será indagada para relatar os fatos que lhe ocorreram para lesar e/ou ameaçar um determinado direito que entender por seu e realizar um pedido para que o Judiciário lhe conceda.

Ao processo concatenado no parágrafo anterior dá-se o nome de atermação, pois os fatos relatados e pedidos feitos pela parte são reduzidos a termo, ou seja, a um simples documento escrito, para atender minimamente às formalidades necessárias. Isso ocorre para que haja aproximação da população com a jurisdição, havendo a desburocratização do acesso à justiça, sendo a linguagem técnico-científica e a linguagem hermética substituídas pelo relato da parte.

Ademais, ao se redigir uma petição inicial, existem inúmeras formas, desde que estas obedeçam à estrutura básica já mencionada: fatos, fundamentos e pedido. Ocorre que esta liberdade para dar forma a exordial pode ser bem ou mal utilizada.

Por prática reiterada ao longo dos anos, entendo que a liberdade criativa que está a dispor nas petições iniciais tem sido mal utilizada. Comumente a linguagem trazida nas peças é extremamente prolixa, carece de elementos textuais para coesão e coerência, não tem a melhor ordem lógica e cronólógica na narração dos fatos e é extremamente rebuscada. Esse conjunto de apontamentos dificulta o objetivo primário de qualquer texto: comunicar claramente uma ideia.

Além disso, é comum que no ramo do Direito, seja tradicionalmente necessário valer-se de uma linguagem escrita e falada erudita e complexa, comumente desnecessária, afim de sustentar uma mera aparência de qualidade na prática jurídica. Como diria Nietzsche: "turvam todas as águas para que pareçam profundas". Assim, vejo que comumento o meio jurídico enfeita sua linguagem de belas e complicadas palavras somente para tentar trazer algum prestígio para si.

2.2. Os destinatários da linguagem hermética jurídica

No Poder Judiciário, em especial na primeira instância, os destinatários da linguagem hermética jurídica são vários: as partes, enésimos tipos de servidores de secretaria, escrivães, terceirizados que realizam o mesmo tipo de serviço que outros tipos de servidores, assessores, juízes e estagiários.

Primeiramente, o maior destinatário da comunicação feita pelo Poder Judicário

são as partes, pois são elas que tem o real interesse formal, material e substancial nas decisões proferidas. Porém, ocorre que, não incomumente, estas não têm o conhecimento técnico-jurídico ou o contato com a linguagem hermética para entenderem os comandos que lhes foram dados pelo juiz para prosseguimento do processo, ou pior, os direitos que lhes foram concedidos e reconhecidos o exercício.

Vale ressaltar que, mesmo que concursados, alguns desses cargos não exigem formação técnica/científica no curso de Direito, apenas a conclusão do ensino médio, como no cargo de Oficial Judiciário. Isso com base na Resolução nº 953/2020, que, dentre outros, concede providências sobre as carreiras dos cargos efetivos providos na classe D, em seu item IV.1.1.6.5.

Assim, comumente, diante da faculdade da formação técnica, vê-se que esses destinatários das petições recheadas de linguagem hermética podem ou não ser bacharéis em Direito, que em caso negativo pode-se revelar em um problema na prestação jurisdicional, já que esses participação do processamento das causas.

Quanto aos demais citados destinatários da linguagem hermética jurídica e da linguagem técnica-científica, inerente às áreas do conhecimento, esses sujeitos obrigatoriamente têm a formação técnica-jurídica para o bacharelado em Direito, concluída ou em curso de conclusão. Mas não necessariamente por isso esses interlocutores terão tranquilidade em entender a narração dos fatos, a fundamentação jurídico-legal e os pedidos feitos pelas partes. Estas últimas que podem ser patrocinadas por um advogado ou agir por atermação, como no mencionado caso dos Juizados Especiais.

Assim, denota-se que formação teórica em Direito é fator de facilitação do entendimento da linguagem técnica e da linguagem rebuscada, que são as responsáveis por provocar o fim da inércia da jurisdição, por meio da comunicação formal por escrito. Mas é necessário constatar que, apesar de ser um fator que facilita, não é extremamente determinante e garantidor de uma interlocução acertada entre o Poder Judiciário e os jurisdicionados.

Por conseguinte, a prática jurídica comumente é decisiva para facilitar a comunicação entre prestadores de jurisdição e partes do processo. Isso porque esta, além de familiarizar todos os interlocutores com a linguagem técnica e gerar costume com a linguagem hermética rebuscada desnecessária, também concede a possibilidade e o importante poder de realizar um uso mais adequado da linguagem técnica e menos tradicional da linguagem hermética, facilitando a comunicação, estruturando melhor

fundamentos e comandos, quase como uma tradução.

Tratando-se em espécie da atividade geral de todos os referidos destinatários, os servidores de secretaria, escrivães, terceirizados de secretaria e estagiários de secretaria comumente são a linha de frente das partes assistidas ou das partes atermadas. Por mais que estes destinatários não necessariamente precisem se ater e entender arraigadamente à linguagem das petições para realizar sua prestação jurisdicional, já que se valem de atividades de maior natureza processual e procedimental, ainda assim erros podem ocorrer já no início do processo ou na juntada de novos pedidos, pela incorreta comunicação da própria parte ou do obscuro entendimento dos trabalhadores de secretaria, gerando um inadequado fluxo processual e morosidade processual.

Como simples exemplo, imagine-se a situação na qual há pedido de tutela de urgência nos autos, entretanto a parte solicitante se esquece de realizar uma marcação em seu processo que indica esse tipo de pedido, no sistema de processos judiciais eletrônicos (PJe), e somado a isto não faz menções claras e chamativas em sua petição quanto ao pedido de urgência.

Por fim, soma-se ainda o fato de que o servidor de secretaria não se atenta aos pedidos, por não ser sua atribuição de função analisar e concedê-lo apenas encaminhando o processo ao gabinete, para uma fila de processos de normal prioridade. Nesse sentido, ocorrem os mencionados errôneo fluxo e morosidade processual, que notadamente prejudica a parte, pois sua tutela de urgência demorará a ser analisada, por um conjunto de erros estruturais, principalmente, de comunicação.

Por outro lado, quanto aos juízes, assessores, terceirizados de gabinete e estagiários de gabinete, estes sim, necessariamente, precisam obter maior domínio da linguagem jurídica no geral, técnica ou hermética, pois demandam em sua atividade jurisdicional entender adequadamente os fatos, fundamentos jurídicos e pedidos contidos em qualquer petição juntada. Isso porque são eles os responsáveis por concederem ou não os pedidos feitos, realizando as mais variadas determinações nos autos do processo, tanto para as partes como para os servidores de secretaria, com base no entendimento e subsunção dos fatos e fundamentos.

Assim, a comunicação inadequada entre os interlocutores que trabalham em gabinete pode gerar não somente prejuízos materiais às partes e à prestação jurisdicional, mas também ainda maior morosidade processual. Este fato ocorre pois comumente é necessário um novo pedido da parte reexplicando-se, além de um novo um fluxo de retorno dos autos para a fila de decisões do gabinete, além da releitura de

autos ainda mais extensos.

2.3. Os problemas da linguagem jurídica para o contraditório substancial

Por contraditório substancial, também conhecido como contraditório material, ensina Freitas (1996, p. 96-97) que este se constitui da possibilidade de, em plena igualdade, influir em todos os elementos (factos, provas, questões de direito) que se encontrem em ligação com o objeto da causa e que em qualquer fase do processo como potencialmente relevantes para a decisão.

Dessa forma, o contraditório substancial entende-se como a capacidade de ambas as partes de fato influenciarem no deslinde do processo, seja na alegação dos fatos, na produção de provas que concernem a estes e, principalmente, no livre convencimento motivado do Juiz de Direito. Salienta-se que, na medida em que as partes têm a oportunidade de influenciar nas decisões do juiz, guiando suas prolações de decisões, evitam-se as surpresas processuais, prestigiando-se assim o princípio da não-surpresa processual, consagrado nos artigos 9º e 10, do CPC.

Nesse sentido, a comunicação clara é extremamente necessária para o aperfeiçoamento do contraditório substancial, já que o contraditório material se forma por meio da alegações feitas por uma parte e o direito de resposta em relação a essas, e vice-versa, tutelado pelo juiz.

Então, para que isso ocorra, é premente que uma parte entenda claramente o que a outra pretende comunicar, para além do juiz que guia e saneia o processo. Assim, todos os agentes envolvidos no litígio e na sua solução devem se preocupar com o uso de uma linguagem técnica adequada, simplificando as ideias ao máximo, concatenando da melhor forma, evitando os "juridiquês" da linguagem hermética. Isso para que a transmissão das ideias ocorra adequadamente, facilitando o deslinde processual e garantindo, da melhor forma, o contraditório substancial.

Por conseguinte, consubstancia-se a ideia de que caso seja utilizada uma linguagem rebuscada para fins meramentes estéticos e arcaicos, poderá restar prejudicado o contraditório material.

2.4. Problemas estruturais do Poder Judciário e sua correlação com a linguagem

O Poder Judiciário, sofre com problemas estruturais em sua prestação

jurisdicional, principalmente relacionado à morosidade, com base nas afirmações de Nicolitt, em seu livro "A duração razoável do processo (Nicolitt, p.20 e segs.) Pode-se relacionar à isto dois fatores: a falta de pessoal e excesso de carga de trabalho, sendo este último não necessariamente uma grande incidência do exercício do direito do acesso à justiça igualmente distribuído na população, salientando que, o acesso à jurisdição nacional é concentrado na mão de grandes litigantes, que são pequeniníssima parcela da população.

Considerando o contingente de pessoas para ocuparem os cargos de servidores e terceirizados; assim como o excesso do volume de trabalho em processos autuados; além de necessidade de atividades administrativas, pode-se dizer consubstanciar a ideia de "abarrotamento" do Judiciário. Esses motivos torna fácil concluir que a melhor prestação jurisdicional pode ser afetada.

Dito isso, ao analisar-se a necessidade de, com número reduzido de pessoas, realizar um grande volume de trabalho, duas grandezas inversamente proporcionais, algo deverá ser relativizado para equilibrar a proporção entre esses fatores. Assim, comumente ocorre a diminuição do tempo para debruçar-se atentamente aos autos de um processo, o que traz a necessidade de ler e interpretar rapidamente os autos, que comumente tem extensas páginas, com a já mencionada linguagem técnico-científica atrelada à linguagem hermética.

Assim resta prejudicada a maior eficácia da prestação jurisdicional, mediante as grandezas inversamente proporcionais, ao menos no momento: quantidade/velocidade e qualidade/eficácia. Nesse sentido, a tão abordada linguagem neste artigo, faz parte da fórmula do caos para o Poder Judicário, pois enquanto essa for demasiadamente rebuscada por motivo útil nenhum, ainda haverá fator de morosidade que impacta a eficácia jurisdicional, seja pelo fato da necessidade de um maior tempo para ler um processo de comunicação complexa, ou pela rápida leitura dessas mesma comunicação, que pode provocar erros e necessidades de reanálise.

Por outro lado, ressalto que a linguagem técnico-científica é adequada para tornar a leitura dos autos mais rápida sem prejuízo da comunicação das ideias, mas, para isso ocorrer adequadamente, é necessária a formação no curso superior de Direito, o que comumente não é exigido de todo o contingente de trabalhadores e servidores do Poder Judiciário, que tão somente necessitam de ensino médio.

Por fim, vale ressaltar que, comumente, os referidos servidores no tópico anterior, sofrem subjetivamente com a necessidade de arcar com o compromisso da

efetiva prestação jurisdicional e razoável duração do processo, possivelmente acarretando em fatores que podem contribuir para o desenvolvimento de transtornos psicológicos, diante do estresse diário gerado pela necessidade em lidar com grande quantidade de trabalho e ainda assim servir com qualidade.

2.5. A linguagem hermética como instrumento de poder para além da prestação jurisdicional

O Direito pode ser entendido como um instrumento de controle social, inclusive pela linguagem, esta, que segundo Moreira (2010, p.140) é responsável por originar e desenvolver seu campo.

É sabido que a linguagem do "juridiquês" é utilizada não somente na comunicação formal no Poder Judiciário, mas também nos instrumentos normativos que o regulamentam, feitos pelo Poder Legislativo, e em outros tipos de instrumentos normativos-administrativos, feitos pelo Poder Executivo, em regra.

Assim, é comum que no Estado de Direito brasileiro, mesmo que pretensamente democrático, inclusive com a distribuição e acesso do conhecimento para a maior parte da população, o contato pleno e entendível com esse tipo de informação é raso para esses interlocutores.

Em verdade, o direito tem como destinatário final a população no geral, e para isso, é necessária uma comunicação das disposições legais de forma mais facilitada possível, considerando que a parcela da população que tem conhecimento técnico-jurídico e familiaridade com a linguagem hermética, para entender as normas dispostas nesses moldes, é mínima e privilegiada.

Assim, ocorre a necessidade do povo brasileiro, no geral, necessitar de alguém para traduzir as normativas que lhes afetam, mesmo que superficialmente. Dessa forma, ocorre, por pequena parte da população, um uso da linguagem como fator de exercício de poder perante a maior sociedade, revelando-se uma situação nada democrática. Por conseguinte, a linguagem usada impõe a maior barreira para o acesso, e eventual aprendizado, do conhecimento jurídico, de forma mais uniforme para todo o público, substancialmente.

Por consequência, a maior parte dos cidadãos não entendem, no geral e em linhas gerais, o direito que lhes afetam no dia a dia, o que enseja eventual necessidade da comunidade realizar intentos no Poder Judiciário. Assim, contribui-se para dificultar

também a comunicação da população com a prestação jurisdicional, principalmente nos Juizados Especiais, como extensamente sustentado nesse artigo.

Por conseguinte, constata-se que o direito, e tampouco o processo, não é fim em si mesmo, para afetar a própria bolha jurídica, eles têm como finalidade a população e as partes, fazendo sentido num contexo para estas, que vai além do mundo judicial, legislativo e da administração pública.

Por fim, salienta Marques (2014, p. 283), que há grande resistência dos profissionais do campo jurídico em manter e conservar um grande uso de expressões que excluem aqueles que não têm formação jurídica e acadêmica, o que revela uma grande dificuldade de enfrentamento ao sistêmica instaurado.

3. Legal Design

O Legal Design é uma ferramenta no meio jurídico, para aperfeiçoar a comunicação visual e escrita do direito.

De acordo com Holtz (2021, p. 3), a maior referência acadêmica para Legal Design é o Legal Design Lab, da Universidade de Stanford, com a professora Margaret Hagan, que assevera:

Legal design é uma proposta inovadora: olhar o sistema legal a partir dos seres humanos, entender as questões cruciais do sistema e buscar soluções criativas para melhorá-lo. Significa priorizar os usuários do sistema legaltanto os que estão excluídos e precisam resolver seus problemas quanto aos 'profissionais' que trabalham dentro dele. A perspectiva do legal design faz com que possamos falar com essas pessoas, co-criar e testar com elas- e gerar algo que efetivamente resolva problemas da forma mais útil, usável e capaz de gerar engajamento. Legal Design nos ajuda a fazer pequenas mudanças em grandes processos. Você pode usá-lo para aprimorar documentos legais, produtos, serviços, políticas ou organizações. Utilizar estratégias criativas centradas no ser humano para encontrar maneiras de servir melhor as pessoas.

Ademais, para Holtz (2021, p.4), o Legal Design é mais uma atitude do que um conceito, que acontece quando um grupo de pessoas cria uma solução para o problema jurídico de outras pessoas partindo da visão de quem tem o problema. Depois, fazem testes para ver se funciona e mudam o que for preciso, até que a solução seja aprovada por quem for usá-la.

Ou seja, a solução do problema começa tendo por base a pessoa que detém a problemática, perpassando pela capacidade técnica dos profissionais escolhidos

juntamente à preocupação de contemplar a visão do usuário. Ou seja, em princípio, é necessário uma grande humanização do serviço prestado e produto entregue, com enfoque no valor humano da empatia. Assim, cita Holtz (2021, p.4):

Legal Design é mais um caminho que uma disciplina e se baseia nos princípios de design de interação e design de serviço, além de utilizar métodos centradas no usuário. O mais conhecido é o design thinking que envolve pesquisa, ideação, prototipação e testes.

Vale ressaltar que, apesar da estética visual ser importante, o Legal Design não se resume a isso.

3.1. O que é preciso para fazer Legal Design?

Ainda, de acordo com Holtz (2021, p. 6-7), para fazer Legal Design, é necessário quatro itens: um problema; uma equipe multidisciplinar; testes com o usuário; acompanhamento com o usuário.

Primeiramente, quanto ao problema, este surge da necessidade de alguém, que deve ser bem definida.

Em seguida, quanto à equipe multidisciplinar, esta deve estar disposta a colocar-se no lugar do usuário, deixando de lado suas crenças pessoais, para cocriar e propor soluções jurídicas.

Ato contínuo, quanto aos testes junto ao usuário, é importante realizar uma verificação para averiguar se as soluções jurídicas propostas são úteis. Assim, deverá ocorrer uma troca de informações com o cliente para aperfeiçoar a proposta, alinhando as soluções aos gostos e necessidades do usuário, numa situação de "feedback" (retorno sobre algo/alguma ideia). Essa situação em muito se assemelha ao contraditório substancial dialético, assunto explorado anteriormente neste artigo.

3.2. O uso da tipografia jurídica em complemento ao Legal Design

Segundo o relato de Xavier (2021), "quanto mais clara, bem formatada e agradável de se ler era a petição, mais fácil era alcançar uma decisão **rápida e** adequada ao caso" (grifos nossos).

Para a melhor retenção da atenção do Juiz às petições, Xavier (2021) denota o uso da tipografia. Segundo este, valendo-se de Ellel Lupton, tipografia é a aparência da

linguagem.

A aparência sob a qual a linguagem, no caso a jurídica, se apresenta nas petições, é de suma importância para apreender a atenção do receptor jurídico, para gerar uma melhor obtenção e compreensão das informações, que ensejam a decisão quanto ao pedido.

Assim, Xavier (2021, p. 1-12) apresenta 7 erros comuns que afetam a tipografia jurídica: o uso de fontes monoespaçadas; o uso do sublinhado; entrelinhamento excessivo; recuo de primeira linha e espaçamento entre parágrafos; as citações em itálico; o uso de caixa alta no corpo do texto; e marcas d'água, cores e outros ornamentos visuais. Abaixo serão exploradas seus apontamentos.

Primeiramente, o uso de fontes monoespaçadas, que são aquelas que tem um determinado espaçamento entre todas suas letras de uma mesma palavra, gera um uso de espaço 40% maior na página.

Em segundo ponto, o uso do sublinhado é mais um elemento de poluição visual, pois este traz mais uma marcação na página, através de ruídos desnecessários. O ideal para trazer destaque, é a utilização do negrito, do itálico ou dos versaletes. Isso porque estes recursos somente alteram a forma de apresentação da fonte usada nas escritas, não adicionando uma nova marcação desnecessária na página.

Como terceira constatação, o entrelinhamento excessivo. Geralmente, este é utilizado na modalidade múltipla e no valor de 1,5 em razão da padronização acadêmica da ABNT. Ocorre que um espaçamento simples, ou múltiplo no valor máximo de 1,25, gera uma coesão melhor do texto, além de economizar espaço para poder chamar toda a atenção necessária no menor espaço possível.

Denota-se, num quarto ponto, o recuo de primeira linha e espaçamento entre parágrafos. Estes geralmente são utilizado de maneira exagerada, já que a única função deste é indicar o início de um novo parágrafo. Ou seja, basta um parágrafo simples, sem demasiado recuo/espaço neste, ou entre estes, para indicar o início do desenvolvimento de um novo ponto. O ideal é sempre escolher parágrafos com recuo moderado sem espaço entre parágrafos; ou parágrafos sem recuo, com espaçamento entre parágrafos.

Em quinto ponto, as citações em itálico. Estas nunca devem ser utilizadas, pois o itálico é uma ferramenta para destaque de alguma ideia de maneira objetiva ou expressão/palavra estrangeira, e não para citações.

Em sexto entendimento, o uso de caixa alta no corpo do texto. Esse recurso não deve ser utilizado como ferramenta de destaque, pois comumente é entendido como

desaforo ou gritos por escrito. O ideal é utilizar, para destacar, o mencionado versalete, que é a utilização de letras maiúsculas que se limitam ao tamanho das letras minúsculas.

Por fim, em sétima constatação, as marcas d'água, cores e outros ornamentos visuais. Estes tipos de recursos podem tirar a atenção do receptor, pois o ideal é sempre o foco no texto, e não em cores ou símbolos que se instalem no fundo da página, que podem dispersar a atenção.

3.3. Design Thinking

Segundo Holtz (2021, p. 4), o Design Thinking é um princípio do design de interação e design de serviço, que envolve pesquisa, ideação, prototipação e testes, do qual o Legal Design se utiliza. Ou seja, o Design Thinking é uma metodologia do Legal Design, sendo o primeiro englobado pelo segundo, utilizada para alcançar uma melhor experiência do usuário.

Assim, vale citar uma frase de autor desconhecido, que a autoria é comumente atribuída a Albert Einstein, mas sem nenhuma prova concreta desta: "Não podemos resolver um problema usando o mesmo tipo de pensamento que usamos quando o criamos.".

Segundo Alt e Pinheiro (2012, p. 26), o objetivo do Design é garantir que uma oferta seja percebida pelas pessoas como algo de alto valor para sua vidas. E para garantir isso, o Design também precisa cuidar da maneira como as coisas são concebidas, seu propósito e como funcionam.

Ocorre que, ainda de acordo com as ideias dos mesmos autores mencionados no parágrafo anterior, comumente e erroneamente, o Design é tido como algo elitizado, intelectualizado e separatista que somente é usado para trazer embelezamente para qualquer objeto. Entretanto, o Design tem como proposta mais do que embelezar as coisas, mas também torná-las mais comunicativas e atrativas ao seu propósito.

De acordo com Williams (2013, p. 14), há quatro princípios básicos para tornar uma ideia mais comunicativa: o contraste, a repetição, o alinhamento e a proximidade. Primeiramente, há de se estabelecer quais são os elementos visuais de alguma produção visual que se relacionam por meio dos mencionados princípios básicos, que geralmente são a cor, tamanho, espessura da linha, forma, espaço etc.

O contraste costuma ser o mais importante elemento para gerar atração visual e tem como objetivo evitar elementos meramente similares numa mesma página, fazendo com que estes se diferenciem completamente.

A repetição busca tornar os elementos uníssonos, ajudando a criar e fortalecer uma unidade na comunicação.

O alinhamento busca estabelecer ligação visual com outro elemento da páginas, para gerar uma aparência limpa, leve, bela, sofisticada e leve.

A proximidade intenta agrupar elementos semelhantes, reduzindo a desordem e aumentado a organização das informações.

Vale ressaltar que a abordagem destes quatro elementos é apenas para efeitos didáticos, já que no caso concreto, eles se entrelaçam e interelacionam a todo tempo, sendo difícil sua identificação pura em qualquer trabalho visual.

Considerando todo o exposto neste tópico, pode-se dizer que as petições encaminhadas ao Judiciário ou qualquer outro tipo de documento jurídico, como um contrato ou uma comunicação à população da necessidade de pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), podem ser alvo do Design para melhorar a comunicação de suas ideias através da melhor organização de seus elementos visuais. Ademais, de acordo com a obra de Alt e Pinheiro (2012, p.46), o design thinking tem

quatro principais etapas: dos insights; das ideia; dos protótipo; e da realização. Primeiramente, quanto à etapa de insights, Alt e Pinheiro (2012, p.46) fazem a seguinte

constatação:

Nós envolvemos os usuários em entrevistas de profundidade, observações e sessões de cocriação para compreender como vivem, trabalham e tudo que gira em torno do seu contexto de uso.

O efeito desse mergulho é o mapeamento de barreiras que previnem o uso e a adoção do serviço, assim como a descoberta para novas oportunidades para o negócio.

Assim, ainda de acordo com a obra dos referidos autores (2012, p.75), pode-se entrelaçar o desenvolvimento dos insights com a habilidade de empatia. Isso porque os responsáveis por desenvolverem os insights devem observar a vida dos usuários, sem interferir nesta, para tentar decodificar seus comportamentos, crenças, valores e pontos de vista. Isso porque os insights se resumem a pequenos estímulos fragmentados de informação, que tem algum pequeno significado, mas que quando colocados num contexto maior, podem contribuir para uma basilar estrutura.

Continuando na exploração do design thinking, há a próxima etapa, a das ideias. Os autores Alt e Pinheiro (2012, p.46) dizem que:

estejam alinhados com o objetivo do projeto. Ao cocriarmos os valores de uma solução com usuários e prestadores de serviço, sua implementação se torna mais assertiva e menos arriscada, minimizando custos e maximizando resultados.

Dessa forma, após a etapa dos insights, tidos como pequenos fragmentos de informação, é necessário transformá-los em uma unidade, gerando e selecionando ideias, através da colaboração de equipes multidisciplinares. Para os autores paradigmáticos neste artigo (2012, p. 99), a diversidade presente na coletividade gera um potencial criativo maior (de ideias).

Na terceira etapa, existe a prototipação, que de acordo com Alt e Pinheiro (2012, p.46):

Nós trabalhamos em conjunto com nossos clientes para determinar quais cenário deverão ser testados e projetamos os pontos de contato necessários para que a simulação possa ser realizada de maneira crível, envolvendo usuários reais.

O resultado da prototipagem é o aprendizado do que se deve ou não fazer, a descoberta de melhores formas de fazer e a antecipação de barreiras que poderiam prejudicar os níveis de adoção da nova estratégia.

Portanto, pode-se dizer que a criação de protótipos se inter-relaciona com a testagem das ideias, para o quanto antes aperfeiçoá-las com base nos erros e aprendizados. Frisam Alt e Pinheiro (2012, p. 113) que não existe inovação (e possível melhora) sem a variação que uma tentativa frustrada proporciona. Portanto, a fase de prototipação deve ser desenvolvida considerando a possibilidade das falhas e o impulso que estas geram.

Em última instância, há a etapa da realização, que para os autores Alt e Pinheiro (2012, p.46) significa o desenvolvimento de:

[...] pontos de contato que podem tomar a forma de processos internos, serviços externos, websites, aplicativos para telefones celulares ou qualquer outro tipo de interação que possa ser necessária para suportar a nova estratégia.

Por conseguinte, por meio da realização ocorrem a entrega dos serviços que foram contratados, empatizados, idealizados e prototipados. Esta entrega de serviço envolve uma complexa interação entre pessoas, ferramentas de trabalho e uso do tempo, que quando equacionados tendem a satisfazer um propósito.

Por todo o exposto, este tipo de metodologia pode e deve ser utilizado no meio

jurídico, como maneira de incentivar uma comunicação mais clara, aberta à propragação do conhecimento jurídico, que impulsione celeridade e prestação jurisdicional efetiva.

4. Conclusão e Considerações Finais

Em conclusão, nota-se que a linguagem técnico-científica e a linguagem jurídica estão intimamente correlacionadas à prestação jurisdicional e o acesso à justiça. Sendo assim, denotadas as problemáticas que o uso desnecessário da linguagem hermética podem causar para a melhor prestação jurisdicional, que é objetivo do Estado Democrático de Direito, fica evidente a necessidade de diminuir os impactos negativos gerados por aquela.

Ainda, percebe-se que para a diminuição dos impactos, há possíveis efetivas soluções alocadas no Legal Design e no Design Thinking. Estes têm por base um aprimoramento das apresentações visuais e da linguagem das petições apresentadas ao Poder Judiciário, principalmente por meio da melhora dos serviços prestados, com base na empatia, trabalho em equipe e técnicas de tipografia. Em resumo, não se pode continuar reproduzindo os mesmos costumes da prática jurídica esperando resultados diferentes.

Por fim, espera-se que este artigo não recaia na reprodução jurídica comum de linguagem e métodos herméticos rebuscados desnecessários. Mas que se enquadre numa linguagem técnica-científica acessível, conceituada e embasada. Do contrário, haverá ocorrido tão somente hipocrisia.

Referências Bibliográficas

NIETZSCHE, Friedrich. "Also sprach Zarathustra. Ein Buch für alle und keinen". In: *Werke*. Vol.2. Org.: K. Schlechta. München: Carl Hansen, 1954, p.381-384.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF: [s. n.], 1988.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 174, n. 8, 26 set. 1995.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 194, n. 8, 16 mar. 2015.

MARQUES, B. M. et. al. **A linguagem Jurídica e o acesso à justiça.** Revista Philologus, Ano 20, N° 60 Supl. 1: Anais da IX JNLFLP. Rio de Janeiro: CIFEFIL, 2014. Disponível em: http://www.filologia.org.br/rph/ANO20/60SUP/023.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2023.

BARBOSA, Thiago de Melo. **Hermetismo em age de Carvalho.** Revista Memento v.5, n.1, jan.-jun. 2014 Revista do mestrado em Letras Linguagem, Discurso e Cultura – UNINCOR ISSN 2317- 6911. Disponível em:

http://periodicos.unincor.br/index.php/memento/article/view/1059/pdf_24. Acesso em: 08 de maio de 2023.

MOREIRA, Nedriane Scaratti, et al. Linguagem Jurídica: Termos Técnicos e Juridiquês. Disponível em:

https://periodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/view/193/pdf_89. Acesso em: 08 de maio de 2023.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A linguagem jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à justiça, 2018. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20 de%20 Conclusão%20 de%20 Curso%20-clusão%20 de%20 Curso%20 de%20 de%20 Curso%20 de%20 Curso%20 de%20 de%20 Curso%20 de%20 de%

%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Disponível em: 08 de maio de 2023.

NICOLITT, André Luiz. **A duração razoável do processo.** Rio de janeiro: Lumen Juris, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justica*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

BUSCHEL, IA. O acesso ao direito e à justiça. In LIVIANU, R., cood. *Justiça, cidadania e*

democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 148-157. ISBN

978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books http://books.scielo.org.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. 2ª ed. Coimbra: Edit. Coimbra, 1993 Tomo IV.

FREITAS, José Lebre de. **Introdução ao processo civil: conceito e princípios gerais à luz do código revisto.** Coimbra: Coimbra, 1996. p. 96 – 97

PINHEIRO, Tennyson; ALT, Luis. DESIGN THINKING BRASIL. **Empatia**, colaboração e experimentação para pessoas, negócios e sociedade., [s. l.], 2012.

WILLIAMS, Robin. Design para quem não é designer. **Noções básicas de planejamento visual**, [s. l.], 2013.

HOLTZ, Ana. O que é Legal Design? **Certa vez, em um reino distante, uma pessoa encrencada e cheia de dúvidas procurou um advogado para resolver seu problema**, [s. l.], 2019. Disponível em: https://www.anaholtz.com.br/post/o-que-e-legal-design. Acesso em: 11 de maio de 2023.

XAVIER, Júlio. Os 7 erros tipográficos que comprometem sua petição e como resolvêlos. **Como escolher a fonte ideal**, [s. l.], 2021. *E-book*.